PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETO Nº 13247/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

 $\operatorname{Art.}\ 1^{\rm o}$ - Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos relacionados no Anexo Único deste Decreto em um cargo de Subsecretário, símbolo SS, na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O saldo decorrente das transformações de que trata o caput deste artigo será absorvido, oportunamente, de acordo com as necessidades da

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 22 de maio de 2019.

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13247/2019

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE 01 cargo de Assessor A, símbolo CC-1, ocupado por Carlos Alberto Vicente. 03 cargos de Assessor B, símbolo CC-2, ocupados por Américo Antônio da Rocha Conceição, Aline da Conceição Santos e Darlyni Freitas da Penha Lemos.

PORT. Nº 906/2019 - Considera nomeada, a contar de 01 de maio de 2019, ANA MARIA MACHADO VIEIRA para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga criada pela transformação determinada pelo Decreto nº 13247 /2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Portarias

PORT. Nº 234/2019 - Lota ÁLVARO FERNANDES BARBOZA TEIXEIRA, Trabalhador, nível 01, matricula nº 1226.807-6, na Secretaria Municipal de Administração, referente ao Processo nº 160.57/2019.

PORT. Nº 235/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 097/2019 Processo nº 020/000850/2019.

PORT. Nº 236/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 101/2019 -Processo nº 020/000277/2019.

PORT. Nº 237/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n° 099/2019 – Processo n° 020/000855/2019.

PORT. № 238/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 103/2019 Processo nº 020/000853/2019.

PORT. Nº 239/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 102/2019 -Processo nº 020/000852/2019.

PORT. Nº 240/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 098/2019 Processo nº 020/000849/2019.

PORT. № 241/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 096/2019 Processo nº 020/000854/2019.

PORT. № 242/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 100/2019 - Processo nº 020/000851/2019.

Fixação de Proventos

Fixagao de Proventos

Ficam fixados os proventos mensais de JOCELIA SANT´ANNA DA SILVA, aposentada no cargo de AGENTE FAZENDÁRIO, nível 03, categoria III, matrícula nº 1221.939-2, pela Port. nº nº 903/2019, publicada em 22/05/19, Referente ao processo nº 20/0420/2019.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

PROCESSO Nº 020/000851/2019 - PORTARIA Nº 100/2019

EDITAL DE CITAÇÃO: CITADO(A): VALÉRIA DA SILVA ROSA, matrícula nº 1237.832-1, ocupante do cargo de Cuidador Social.

ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 178, da Lei 531/85; PRAZO: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência da manifestação implicará REVELIA e seus efeitos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artº 241 §2º e § 4º da Lei 531/85; VISTA DOS AUTOS: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 —

5º andar (CAN); HORÁRIO: 13:00 horas às 17:00 horas.
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -COPAD

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº 020/003225/2014 - PORTARIA Nº 049/2015

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente/Relatora da Comissão de Sindicância, designada pelo então Secretário Municipal de Administração, por meio da Portaria nº 049/2015 publicada no Diário Oficial em 02 de abril de 2015, no uso de suas atribuições, CITA, pelo presente edital, ANTÔNIO DA SILVEIRA FARES, para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste, comparecer à Sala de Reuniões da COPAD, situada à Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 5º andar, face o Processo supracitado.

CONCORRÊNCIA № 001/ 2019
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SMA comunica que realizará, no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2019, às 10:00h, na Sala de Licitação/SMA localizada à Rua Visconde de Sepetiba nº 987/5º andar - Centro - Niterói/RJ,

licitação na modalidade de Concorrência sob o nº 001/2019, do tipo Menor Preço, objetivando a Contratação de empresa para ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da Comunidade da Ciclovia, localizada no Bairro de Piratininga, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência (anexo I). O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Comissão Permanente de Licitáção na Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar - Centro - Niterói - RJ, de 10:00 às 16:00 horas com apresentação de 01 (uma) resma de papel A-4, 01 (um) pen drive para gravação do Edital e o carimbo de CNPJ ou pelo site www.niteroi.rj.gov.br - Licitação SMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATOContrato de Patrocínio nº 006/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado ASSOCIAÇÃO DA COMISSÃO BRASILEIRA DE VELOCIDADE VA'A – CBVAA, ASSOCIAÇÃO DA COMISSÃO BRASILEIRA DE VELOCIDADE VAA - CBVAA, Sociedade Civil Desportiva sem Fins Lucrativos, com o intuito de realizar o Campeonato Brasileiro de Velocidade, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que obedece ao processo administrativo nº230/000038/2019. Fundamento legal: Art 37, e o que dispõe no caput do art. 217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art. 253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art. 3º inciso III e art. 56, art. 116, ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 333903984 do Programa de Trabalho nº 27.812.0137.4110 da Fonte

EXTRATO

Contrato de Patrocínio nº 008/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, Contrato de Partocinio nº 008/2019 - que entre si fazem o MUNICIPIO DE NITEROI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer — SMEL, e do outro lado ASSOCIAÇÃO DE SURF DE ONDAS GRANDES E TOW IN DE NITERÓI, com o intuito de realizar o Itacoatiara Big Wave, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mi reais), que obedece ao processo administrativo nº230/000048/2019. Fundamento legal: Art 37, e o que dispõe no caput do art. 217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art. 253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, aft. 2º, inciso V, art. 3º inciso III e art. 56, art. 116, ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 333903984 do Programa de Trabalho nº 27.812.0137.4110 da Fonte 138

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos

75/0099/2019
75/0100/2019
75/0101/2019
75/0102/2019
75/0103/2019
75/0104/2019
75/0105/2019
75/0107/2019
75/0209/2019
75/0213/2019
75/0214/2019
75/0215/2019
75/0216/2019
75/0220/2019
75/0223/2019
75/0224/2019
75/0226/2019

75/0229/2019 O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos

75/0155/2019
75/0159/2019
75/0163/2019
75/0178/2019
75/0179/2019
75/0180/2019
75/0182/2019
75/0197/2019
75/0198/2019
75/0200/2019

75/0075/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EXTRATO Nº 012/2019

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 012/2019. PARTES: Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS - CNPJ nº 02.539.959/0001-25. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de acolhimento de idosos a partir de 60 anos de idade, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2018 e seus anexos. PRAZO: 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato. **Valor**: R\$959.040,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais). **Verba:** P.T. n° 16.72.08.241.0027.4124; CD n° 3.3.3.9.0.39.36; Fonte 00138, Nota de Empenho № 000087. **Fundamento:** Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 780000083/2017. **Data da Assinatura:** 13 de maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal INTIMAÇÃO

ESPOLIO DE FELIPE JOSÉ ELIAS - Av. Dr. Eduardo Lucio Picanco, Qd. 165, lote 2 -Maravista -27439; ANTONIO EDUARDO G. MARTINS - R Jorn. Sebastião Costa, 82 - Piratininga – 27442; O RESPONSÁVEL - Estr. Francisco da Cruz Nunes, 11383-Itacoatiara – 27918; HEBE A. D. P. GONÇALVES - Estrada B, Qd. B, 94, casa 1,4 e 5 Engenho do Mato -27917; ALADIR J. R. SERAFIM - Estr. Francisco da Cruz Nunes, 11305 - Itaipu - 27916.

NOTIFICAÇÃO

CRAICE H. B. AZEVEDO - Av. Dr. Eduardo Lucio Picanço, Qd. 165, lote 4 -Maravista - 6716.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP EXTRATO Nº 011/2019

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE: MÉTODO DE SELEÇÃO: LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (POLÍTICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS - GN-2349-9): CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº: 2941/OC-BR; CONTRATO Nº 002/2016 (LPN 001/2015) PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio do Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e a ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA; OBJETO: Ordem à Contratada supracitada para paralisar sine die os serviços objeto do Contrato nº 002/2016 (LPN nº 001/2015), a partir de 21 de maio 2019; DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2019.

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA – UGP

EXTRATO 006/2019

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE:

MÉTODO DE SELEÇÃO: LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (POLÍTICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS - <u>GN-2349-9</u>). CONTRATO DE EMPRÉSTIMO №: 2941/OC-BR

PROCESSO Nº.: 180/000485/2017/ Licitação Pública Nacional (LPN) 003/2017 **OBJETO DA PUBLICAÇÃO:**

- O Município de Niterói recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, em várias moedas, relativo ao custo do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PRODUIS e pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para Aquisição de Equipamentos de Informática e Comunicação Visual para
- Fortalecimento Institucional da Prefeitura de Niterói.
 2. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão do Município de Niterói, por meio da Únidade de Gestão do Programa - UGP, doravante denominado "Contratante", solicita propostas fechadas de concorrentes elegíveis para execução dos serviços referidos no Item 1 acima e descritos nas Especificações Γécnicas do Edital.
- A documentação completa relativa à licitação pode ser inspecionada no S. A doudificilidad Complete relativa a initiagua pode ser incentificación seguinte endereço: Caminho Niemeyer – Rua Jornalista Rogério Coelho Neto S/N – Prédio do Centro Administrativo – Sala 04 (UGP) – Centro – Niterói – RJ – Brasil – CEP 24.020-011. Caso haja interesse, poderá ser adquirida no mesmo endereço, bastando trazer uma resma de papel A4 para reprodução do Edital ou *pendrive* ou CD para gravação do arquivo. O Edital encontra-se disponível no site: seplag.niteroi.rj.gov.br
- As propostas deverão ser entregues no Caminho Niemeyer Rua Jornalista Rogério Coelho Neto S/N – Prédio do Centro Administrativo – Sala 04 (UGP) – Centro – Niterói – RJ – CEP 24.020-011 até às 14 horas do 03/07/2019 acompanhadas de uma Garantia de Proposta correspondente ao valor de 5% do valor da proposta apresentada, constante no Item 15.1 da Seção 2 - Dados da Licitação (DDL) do Edital e serão abertas imediatamente após, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.
- Os bens devem ser entregues na sede da UGP Unidade de Gestão do Go Dens deveni sei erinegues na sede da Odr – Unidade de Gestad Vingoriana, no Caminho Niemeyer – Rua Jornalista Rogério Coelho Neto S/N – Prédio do Centro Administrativo – Sala 04 (UGP) – Centro – Niterói – RJ – CEP 24.020-011. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ato da Secretária

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA**:

a Deliberação CME nº 039/2019 do Conselho Municipal de Educação de Niterói, aprovada na Sessão Plenária do dia 11 de março de 2019.

DELIBERAÇÃO CME № 039/2019

Fixa diretrizes para o funcionamento de instituições que atendem à Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas

atribuições legais, e,

Considerando as determinações da Constituição Federal de 1988 e com as alterações introduzidas pelas emendas constitucionais em vigor; Considerando a Lei nº 9.394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação

Considerando a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação e

define diretrizes e metas para a educação nacional;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
Considerando a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes

Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos

Considerando o Decreto Legislativo nº 473/1996, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as entidades civis do Município, visando à implantação e à execução do Programa Criança na Creche;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.824/1998, que regulamenta, no âmbito do Município de Niterói, a Educação Infantil;

Considerando o Decreto Municipal nº 9.820/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Niterói:

Considerando o Decreto Municipal nº 9.848/2006, que fixa normas e diretrizes para o Programa Crianca na Creche:

Considerando a Lei Municipal nº 3.048/2013, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do município de Niterói; Considerando a Lei Municipal nº 3.234/2016, que institui o Plano Municipal de Educação

Considerando a Lei Municipal nº 3.234/2016, que institui o Plano Municipal de Educação e define diretrizes e metas para a educação na cidade;

Considerando a Deliberação CME nº 035/2017, que estabelece normas para regulamentar a inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e o Atendimento Educacional Especializado, nas formas complementar e suplementar, no Sistema Municipal de Ensino de Niterói, e

Considerando os indicativos dos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (MEC/SEB, 2010),

DELIBERA:

CAPÍTULO I A EDUCAÇÃO INFANTII

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.1º.AEducação Infantil, primeira etapada Educação Básica, constitui direito da criança donascimento até cinco anos de idade e tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança nessa faixa etária, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando acação da familia eda comunidade.

Art. 2º. A Educação Infantil será oferecida em:

- I- Creches, para crianças até três anos de idade;
- II- Pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade.
- § 1º. A Educação Infantil é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados, que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos ao controle social.
- § 2º. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Resolução CNE/CEB № 2/2018.
- Art. 3º. O atendimento escolar de crianças que apresentam necessidades educacionais especiais tem início na Educação Infantil, sendo-lhes assegurados os serviços de educação especial, sempre que se evidencie, mediante avaliação pedagógica e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado, que será preferencialmente realizado em classes comuns.

Parágrafo Único. O atendimento educacional especializado a crianças com deficiência está disciplinado pelo Conselho Municipal de Educação (CME) em legislação específica.

Art. 4º. A Educação Infantil será oferecida por instituições:

- I- públicas, assim entendidas aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- Il- privadas, assim entendidas aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5º. As instituições privadas de Educação Infantil classificam-se nas seguintes categorias:

- I- Particulares, em sentido estrito, assim entendidas aquelas que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que não apresentemas características dos incisos abaixo;
- II- Comunitárias, assimentendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III- Confessionais, assim entendidas aquelas que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, que atendem a orientação confessional ou ideológica específica e ao disposto no inciso anterior;
- IV- Filantrópicas, na forma da lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS

- Art. 6º. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, linguístico e sociocultural, complementando a ação da família e da comunidade, com base:
- l- no respeito à história da criança, em suas características individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;
- II- na valorização da cultura infantil e na democratização do acesso aos bens culturais;
- III- na garantia de acesso a atividades culturais e artísticas que envolvam as linguagens pictóricas, cênicas, musicais, plásticas, imagéticas, escritas, entre outras formas de expressão humana;
- ${
 m IV}^{-}$ na concepção da ludicidade e, em particular, da brincadeira como forma privilegiada de expressão, de pensamento e de interação da criança.
- Art. 7º. A Educação Infantil deve basear-se na indissociabilidade do educar e do cuidar, tendo por objetivo ampliar as experiências da criança e estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Art. 8º. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
- I- Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmopara o acesso ao ensino fundamental;
- Il- Cargahoráriamínimaanualde800(oitocentas)horas,distribuídaporummínimode200 (duzentos)diasde trabalho educacional;
- ill- Atendimentoàcriançade, nomínimo, 4 (quatro) horasdiárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV- Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V- Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CAPÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 9º. As instituições que atendem à Educação Infantil, pública e privada, deverão elaborar, implementar e avaliar seu Projeto Político-Pedagógico, assegurando, na forma do artigo 12, da Lei n.º 9394/96, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantindo-se a participação da comunidade

Parágrafo Único. O projeto político-pedagógico das instituições que atendem à Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói deverá estar em consonância com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT).

- Art. 10. O Projeto Político-Pedagógico da instituição que atende à Educação Infantil deverá explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal da criança, famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada instituição educacional, considerando os diferentes contextos em que se situam e respeitando os seguintes princípios:
- Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática:
- Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas eculturais.

 Art. 11. A instituição que alende à Educação Infantil conta com irrestrita liberdade para
- elaborar e aplicar seu Projeto Político-Pedagógico, sugerindo-se que contemple os seguintes aspectos:
- Identificação dainstituição;
- Fins e objetivos do trabalho pedagógico;
- Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem; Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- Regime defuncionamento, descrevendo com clareza a proposta defuncionamento do horárioparcialedo horário integral;
- Uso do espaço físico, das instalações e dos equipamentos;
- VII-Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- VIII-Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade; IX-Processodeavaliaçãododesenvolvimentointegraldacriança;
- X- Processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;

XI- Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único. O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar das instituições que atendem à Educação Infantil, públicas e privadas, deverão estar disponíveis para consulta da comunidade escolar e para as autoridades competentes

CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS

Art. 12. A direção da instituição que atende à Educação Infantil deverá ser exercida por profissional habilitado em curso de graduação plena em Pedagogia ou de pósgraduação em Administração Escolar ou Gestão Educacional, com no mínimo 360 horas, realizado em instituição de educação superior credenciada, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. A direção das instituições que atendem à Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói será exercida conforme o disposto na legislação municipal.

- Art. 13. A coordenação do trabalho pedagógico nas instituições que atendem à Educação Infantil será desenvolvida por profissional habilitado em curso de graduação plena em Pedagogia.
- Art. 14. A carga horária do Diretor e do Coordenador Pedagógico deverá ser estalecida de modo que sempre haja um responsável durante o período de funcionamento da instituição educacional.
- § 1º. Na ausência de um dos profissionais por algum impedimento legal, o outro deverá se organizar para atuar durante todo o horário de funcionamento da instituição educacional.
- § 2º. Considerando o que dispõe o § 1º, as funções de Diretor e de Coordenador Pedagógico serão exercidas por profissionais distintos em instituições que possuam mais de 60 (sessenta) crianças.
- Art. 15. A formação de docentes para atuar na Educação Infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, em conformidade com o artigo 62 da Lei n º 9394/96

Parágrafo Único. A titularidade de turma, classe ou grupo de Educação Infantil será exercida por docente devidamente habilitado, conforme o disposto no caput deste artigo. Art.16. A instituição que alende à Educação Infantil que oferecer refeição deverá manter um nutricionista responsável pela elaboração de cardápios, pela orientação da higiene e da preparação de alimentos, e ainda profissionais encarregados pela preparação dos alimentos, com vistas à efetivação de um programa de educação alimentar.

Parágrafo Único. A carga horária do nutricionista será definida conforme demanda

atendida, nos termos da legislação vigente que rege a matéria. Art. 17. À instituição que atende à Educação Infantil é facultada a contratação de secretário escolar e, em optando por não fazê-lo, atribuir-se-á ao diretor a responsabilidade de manter organizada e atualizada a documentação das crianças.

Art. 18. A instituição que alende à Educação Infantil manterá em seu quadro de pessoal

quantitativo de profissionais compatível com a demanda atendida.

§ 1º. O quadro de pessoal a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar afixado em local visível, conforme legislaçãoprópria.

§ 2º. Para atuar na Educação Infantil, a formação mínima do auxiliar de docente, previsto no art. 24 desta Deliberação, será de Ensino Médio. CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 19. O espaço destinado à Educação Infantil deverá adequar-se ao fim a que se presta e atender às necessidades das crianças matriculadas, favorecendo-lhes o desenvolvimento em ambiente social acolhedor e inclusivo.

§ 1º. Os espaços serão construídos e organizados para atender às normas de segurança e às específicações técnicas previstas na legislação pertinente, devendo apresentar condições satisfatórias de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento,acústica,ventilação, insolação, iluminação naturaleartificial.

- § 2º. Os espacos deverão ser adequados às características das criancas com deficiência, com observância às normas de acessibilidade, nos termos da legislação
- Art. 20. Os espaços internos deverão atenderas diferentes funções da Educação Infantile conter uma estrutura básica que, independente da metodologia ou prática pedagógica adotada, contemple:
- espaço para recepção e secretaria;
- salas para professores e salas para atendimentos pedagógicos, administrativos e de
- salas de referência para cada faixa etária, organizadas em um ambiente adequado à proposta pedagógica da instituição, que possibilite à criança a realização de explorações e brincadeiras, garantindo-lhe identidade, segurança, confiança, interações socioeducativas e privacidade, promovendo oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, observadas as seguintes condições:
- a. área mínima de 1m² (um metro quadrado) por criança, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física;
- mobiliário e equipamentos adequados e ao alcance das crianças, que viabilizem
- diferentes organizações do ambiente; c. pisos e paredes de fácil limpeza e higienização;
- janelas ou basculantes compatíveis com a área total da sala de aula, de modo a permitir circulação de ar e iluminação, independente da existência de aparelho de ar condicionado e iluminação artificial:
- aparelhos fixos de recreação, atendendo às normas de segurança do fabricante, e sendo estes objeto de conservação e manutenção periódica.
- bercário, se for o caso, com:
- sala de repouso com berços individuais em número compatível, resguardada a distância de 50 cm entre berços e entre berços e parede;
- b. sala de atividades com as características já apontadas no item III;
- lactário, com balcão e pia;
- fraldário, com instalações para banho;

e. solário. V-instalações sanitárias completas, apropriadas para a faixa etária atendida e de uso exclusivo das crianças, incluindo sanitários e chuveiros;

VI- cozinha que atenda às exigências legais de nutrição, saúde, higiene e segurança, com instalações e equipamentos adequados ao preparo de refeições na própria

VII- refeitório que, além de constituir-se como espaço para alimentação, possibilite a socialização das crianças, recomendando-se que atenda às seguintes condições:

- contar com pelo menos um lavatório de mãos para as crianças, sendo este acessível, com uma altura em torno de 60 cm:
- possuir revestimentos de paredes e pisos de fácil higienização;
- estar articulado com a cozinha, contando com mobiliário móvel, que viabilize diferentes organizações do ambiente:
- seguir o dimensionamento de 1m² por criança e capacidade mínima para 1/3 das crianças do maior turno.
 VIII- bebedouros equir
- bebedouros equipados com componente filtrante, com dimensões e características que facilitem o uso pelas crianças, e em número compatível com a capacidade de matrícula.
- Art. 21. Os espaços externos deverão contemplar áreas verdes e área coberta, com
- I-banho de sol matinal das crianças;
- II- atividades externas de expressão física, artística e de lazer.
- Parágrafo Único. No caso de atividades regulares realizadas fora do ambiente escolar, o representante legal deverá declarar a forma de deslocamento das crianças, fazendo constar no Contrato de Prestação de Serviços Escolares.
- Art.22. A instituição que oferecer diferentes níveis de ensino reservará espaço próprio para a Educação Infantil.

 Parágrafo Único. Admitir-se-á o compartilhamento de espaços comuns, desde que

esteja de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional.

Art. 23. A instituição que alende à Educação Infantil que possuir piscina, canteiros ou tanques com areia obedecerá à legislaçãoprópria,notocante às normas de conservação edesegurançarelativasaessesespaços.

CAPÍTULO VII

DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

- Art.24. Aconstituição das turmas de Educação Infantil deverá a tendera relação a dequada entre o número de crianças e profissionais, observando-se a seguinte modulação para cada turno de atividade:
- I- Faixa Etária de 0 a 1 ano:
- Até 4 crianças, 1 professor;
- De 5 a 12 crianças, 1 professor e 1 auxiliar;
- De 13 a 16 crianças, 1 professor e 2 auxiliares.
- II- Faixa Etária de 1 ano: a. Até 6 crianças, 1 professor;
- De 7 a 16 crianças, 1 professor e 1 auxiliar.
- III- Faixa Etária de 2 anos: a. Até 10 crianças, 1 professor;
- De 11 a 20 crianças, 1 professor e 1 auxiliar.
- IV- Faixa Etária de 3 anos:a. Até 15 crianças, 1 professor;
- De 16 a 20 crianças, 1 professor e 1 auxiliar.
- V- Faixa Etária de 4 a 5 anos: a. Até 20 crianças, 1 professor;
- De 21 a 25 crianças, 1 professor e 1 auxiliar.

Parágrafo Único. A modulação das turmas das unidades de educação que integram a Rede Municipal observará a legislação específica.

CAPÍTULO VIII

DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 25. Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, permite o funcionamento das instituições que atendem à Educação Infantil, públicas eprivadas.

- § 1º. A autorização de funcionamento diz respeito a apenas uma unidade física, admitindo-se o aditamento de endereços complementares, de disposições fixadas no art. 31 desta Deliberação.

 § 2º. O Ato Autorizativo da instituição que atende à Educação Infantil pública é o
- próprio ato de criação, expedido pelo Poder Público a quem cabe zelar pelo integral cumprimento do disposto nesta Deliberação e na legislação em vigor.
- Art. 26. O pedido de autorização de funcionamento da instituição privada de Educação Infantil será protocolado no órgão próprio do sistema municipal, pelo menos cento e vinte diasantesdoiníciodesuasatividades, edeverá conter:
- I- Requerimento inicial dirigido à SEMECT solicitando autorização de funcionamento, conforme Anexo I;
- II- Documento de constituição da entidade mantenedora:
- Contrato social registrado no Cartório de Pessoa Jurídica (RCPJ) ou na Junta Comercial (JUCERJA); ou
- Estatuto de constituição da Associação ou Cooperativa registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ), acompanhado de ata da assembleia de eleição da atual diretoria.
- III- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada:
- IV- Certidão negativa do Cartório do 3º Distribuidor, com validade na data de apresentação do processo, para comprovação da idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e dos sócios:
- V- Documentos atualizados de identificação, a saber: RG, CPF e comprovante de endereço do representante ou dos sócios da entidade mantenedora;
- VI- Cópia do comprovante de propriedade do imóvel, ou da sua locação ou, ainda, da cessão de direito de uso do mesmo para funcionamento de estabelecimento educacional, por prazo não inferior a dois anos, devidamente registrado em cartório; VII- Cópia do Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento
- educacional;
- VIII- Indicação dos profissionais da instituição, com cópia de seus documentos de identificação, comprovação de sua formação ou habilitação e os horários de que dispõem para o exercício das funções, de acordo com o Anexo II;
- IX- Cópia do Regimento Escolar registrado em cartório de títulos e documentos, datado e assinado pelos representantes da mantenedora;
- X- Cópia do Projeto Político-Pedagógico da instituição, datado e assinado pelos representantes da mantenedora;
- XI- Licenca Sanitária.
- § 1º. A Coordenação de Supervisão Educacional (COESE) registrará em termo de visita recomendações relativas à obrigatoriedade de previsão de atendimento médico-pediátrico, em caso de emergência.
- § 2º. Nos casos de pedido para funcionamento com Educação Bilíngue, a instituição deverá cumprir todas as exigências previstas nestalegis lação eatenderá norma específica emanadadoCME.
- Os documentos relacionados neste artigo serão conferidos pela equipe da COESE, ficando a emissão do Ato Autorizativo condicionada ao cumprimento de todas as exigências.
- Art. 27. Protocolado o pedido de autorização de funcionamento, a COESE designará, no corpo do processo, Comissão Verificadora, constituída por três de seus profissionais, para efetuar a avaliação *in loco* das condições de funcionamento da futura instituição
- Parágrafo Único. No Relatório de Verificação encaminhado pela COESE ao CME constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao espaço físico da instituição que tende à Educação Infantil e à apresentação da documentação exigida.
- Art. 28. A COESE e o CME têm, em conjunto, o prazo de cento e vinte dias, contados da data do protocolo do pedido de autorização de funcionamento, para pronunciamento final.
- $\S 1^{o}. Esgotado o prazo previsto no \emph{caput} deste artigo sem que o Poder Público tenha emitido o la caputo de la caputo della caputo de la caputo della caputo della caputo de la caputo de la caputo de la caputo della caputo della caputo de la caputo de la caputo della capu$ Ato Autorizativo, a instituição educacional poderá iniciar suas atividades, desde que já disponha de parecer favorável da COESE, que permanecerá válido até a publicação do
- § 2º. A instituição que atende à Educação Infantil, com processo em tramitação, que não cumprir as normas e os prazos estabelecidosparao seufuncionamento, terá seu pedido indeferido eseurespectivo processoarquivado.
- § 3°. O parecer conclusivo do CME será encaminhado à SEMECT para homologação e publicação em órgão de imprensa oficial do Município.
- Art. 29. O estabelecimento de prazo para cumprimento de exigências, em qualquer fase do processo, será de competência da instância que o determinar. **Parágrafo Único.** O cumprimento de exigências interromperá os prazos de
- tramitação previstos nesta Deliberação.
- Art. 30. Em caso de indeferimento do pedido de autorização, o processo será arquivado na COESE, com encerramento das atividades, se for o caso, ficando a Parágrafo Único. A instituição que alende à Educação Infantil poderá requerer novo Ato
- Autorizativo, após 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do indeferimento, mediante abertura de novo processo.
- Art.31. Ainstituição que atende à Educação Infantil deverá comunicarao Poder Público no prazode 90 (noventa) dias, por meio de constituição de processo específico, as seguintes
- Mudança de endereco de funcionamento;
- Abertura de endereços complementares ou filiais;
- Alterações no contrato social ou no estatuto social
- IV-Alterações na oferta, a saber: faixa etária, regime de funcionamento e capacidade de matrícula;
- V-Mudança no corpo técnico-administrativo;
- VI- Alteração no Regimento Escolar.
- §1º. As alterações aquese referemos incisos I, II, III e IV dependem da publicação de Ato Autorizativo Aditivo.
- § 2º. As instituições que atendem à Educação Infantil, ao comunicarem as alterações previstas no caput deste artigo, deverão proceder à juntada dos documentos que comprovemas respectivas modificações o corridas
- § 3º. Fica delegada competência à COESE para instruir o processo administrativo no tocante às alterações previstas neste artigo.
- § 4º. As alterações introduzidas no funcionamento da instituição deverão ser atualizadas no Regimento Escolare no Projeto Político Pedagógico.

- Art. 32. Para as alterações mencionadas no § 1º do artigo anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Ofício dirigido à SEMECT, comunicando as alterações ocorridas no funcionamento dainstituição:
- Cópia do Ato Autorizativo;
- III- Cópia da última alteração contratual ou do estatuto social, acompanhado de ata da assembleia de eleição da atual diretoria, registrada em Cartório;
- Licença Sanitária.
- § 1º. No caso de mudança de sócios ou na diretoria/presidência:
- RG,CPF e comprovante de residência dos novos sócios;
- Certidão negativa do Cartório do 3º Distribuidor dos novos sócios.
- § 2º. No caso de mudança de endereço:
- Alteração contratual, registrada na JUCERJA ou no RCPJ, constando o novo
- CNPJ constando o novo endereço; Comprovante de propriedade do imóvel, ou da sua locação ou, ainda, da cessão de direito de uso do mesmo para funcionamento de estabelecimento educacional, por prazo
- não inferior a dois anos, devidamente registrado em cartório; d. Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento educacional.
- Art. 33. Compete ao Poder Público Municipal garantir a qualidade da oferta de Educação Infantil nas instituições autorizadas, observando com rigor: I- o cumprimento da legislação educacional;
- II-aexecuçãodoProjetoPolítico-Pedagógico;
- III-aadequaçãodas instalações e equipamentos, bem como asuamanutenção; IV-a regularidade dos registros de documentação e arquivo.
- § 1º. As instituições que atendem à Educação Infantil, públicas e privadas, estarão sujeitas a avalíações periódicas para verificação dos padrões de qualidade e do cumprimento das exigências legais, a serem realizadas pela COESE.
- §2º. As instituições que atendem à Educação Infantil que não cumprirem às exigências legaisestarãosujeitas às seguintes sanções:
- Advertência, determinando-se prazo para sanar as irregularidades detectadas;
- Encerramento das atividades, acionando-se os órgãos públicos competentes para a adoção das providências legais cabíveis e garantindo-se à entidade mantenedora o amplo direito de defesa.

Seção I

Da capacidade total de matrícula

- Art. 34. A Comissão Verificadora se pronunciará sobre a capacidade total de matrículas da instituição, considerando:
- faixa etária atendida:
- espaços disponíveis para atender ao horário integral (sala de referência, cozinha, refeitório etc.), se for o caso;
- área mínima das salas de atividade com 1m² por criança, reservado 20% do espaço para circulação;
- sanitário (pia, chuveiro, vaso sanitário) para cada 20 crianças;
- V- professores e auxiliares por turma, nos termos do art. 24. § 1º. Caberá à Comissão Verificadora registrar em Termo de Visita a capacidade de matrícula da instituição, após análise dos itens especificados nos incisos deste artigo, considerando, inclusive, o uso do espaço por outros níveis de ensino. § 2º. No Ato autorizativo deverá constar a capacidade total de matrícula da instituição
- para a Educação Infantil, considerando a oferta e o regime de funcionamento

Seção II

Do arquivo escolar

- Art.35. O arquivo da instituição que atende à Educação Infantil deverá conter documentos
- das crianças matriculadas, a saber: I- Cópia da certidão de nascimento;
- II- Carteira de identidade (RG) e CPF, se possuir;
- III- Cópia da carteira de vacinação, devidamente atualizada; IV- Ficha de identificação, contendo os seguintes dados:
- Nome dos pais e/ou responsáveis pela criança; Endereco completo comcomprovante:
- Telefone e endereço eletrônico, se for o caso; C.
- Dados e informações significativas sobre as crianças.
- V- Registro de frequência;
- VI- Ficha de avaliação.

Parágrafo Único. A COESE registrará em termo de visita recomendações para organizaçãodoarquivoescolarda instituição.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE RECURSO

- Art. 36. Ao requerente/interessado será assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendorecorrer das decisões do CME, nos termos da Lei Municipal nº 3.048/2013.
- Art. 37. O recurso administrativo à decisão do CME será interposto por meio de requerimento endereçado à SEMECT, devendo ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos.
- Art. 38. Em Sessão Plenária do CME, serão indicados os 3 (três) membros que participarão da Comissão Especial, de caráter temporário, exclusivamente, para análise de recurso(s).
- Art. 39. Analisada a admissibilidade do recurso pela Comissão Especial, o processo será encaminhado à COESE para verificação do cumprimento das exigências e devolvido, a posteriori,aoCMEparapronunciamento.
- Art. 40. Para decidir o recurso, o CME poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- Parágrafo Único. O CME poderá rever suas decisões, desde que apoiado em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, que guardem pertinência com o obieto da decisão.
- Art. 41. O recurso deverá ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos.
- Parágrafo Único. O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, por ato motivado.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E DO ENCERRAMENTO

Art. 42. A suspensão e o encerramento, total ou parcial, das atividades das instituições que atendem à Educação Infantil poderão ocorrer por decisão da entidade mantenedora ou por determinação do Poder Público, através de seu órgão

Parágrafo Único. No caso de decisão da entidade mantenedora, a suspensão ou o encerramento serão comunicados ao Poder Público, com antecedência de 90 (noventa) dias da data prevista para a cessação das atividades, garantindo-se a conclusão do ano letivo em curso.

- Art. 43. A instituição educacional, quando lhe convier, poderá solicitar a suspensão desuas atividades (parcial ou total), preferentemente, ao final do ano letivo e por um prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mantendo a guarda de seus arquivos durante este período.
- § 1º. O Representante Legal da Entidade Mantenedora da Instituição deverá comunicar a decisão, através de processo, indicando: l- período de suspensão das atividades;
- compromisso de manter a guarda do arquivo escolar em condições de segurança, esclarecendo se o mesmo permanecerá na sede da instituição ou em outro local, se for o caso:
- manutenção de um responsável que permanecerá à disposição do público, indicando o horário para atendimento, em caso de necessidade. § 2º. A decisão da retomada das atividades deverá ser previamente comunicada à
- COESE no prazo de 90 (noventa) dias antes do reinício das atividades que indicará os procedimentos cabíveis.
- Art. 44. No caso de encerramento das atividades, a pedido ou por determinação do Poder Público, caberá à COESE orientar e acompanhar os seguintes procedimentos:
- Comunicação oficial aos pais ou responsáveis no prazo de 60 (sessenta) dias sobre o encerramento das atividades, com cópia que deverá ser anexada ao
- Apresentação da relação de instituições que atendem à Educação Infantil existentes nas proximidades, para que os pais ou responsáveis tenham a oportunidade deprovidenciaratransferênciadas crianças em tempo hábil.

Parágrafo Único. O Poder Público poderá encerrar de jure as atividades da instituição que atende à Educação Infantil, nos seguintes casos:

- Após constatação do encerramento das atividades da instituição;
- II- Após 3 (três) convocações não atendidas pelos representantes da mantenedora, enviadas através de correspondência registrada para o endereço de funcionamento da instituição ou para a residência do representante ou sócios da mantenedora, com solicitação oficial de esclarecimentos sobre a interrupção das atividades da instituição; Descumprimento das exigências legais.
- Art. 45. A destinação do arquivo da instituição que atende à Educação Infantil que encerrou suas atividades ocorrerá por conta da própria entidade mantenedora, sob sua exclusiva responsabilidade, não sendo tal acervo passível de recolhimento pelo Poder Público.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Será publicada em órgão de imprensa oficial do Município, sempre no mês de outubro de cada ano, listagem das instituições que atendem à Educação Infantil autorizadas, bem como as que estão em processo, aguardando decisão do CME. Art. 47. As instituições que atendem à Educação Infantil, com uma ou mais empresas

em funcionamento no mesmo endereço ou em endereços contíguos, deverão possuir Ato Autorizativo para cada uma das empresas.

Parágrafo Único. Na situação prevista no caput deste artigo, o espaço físico será avaliado ou reavaliado, considerando a possibilidade de uso compartilhado de áreas comuns, a revisão de capacidade de matrícula, a indicação de profissionais e a permissão para o uso do nome fantasia.

Art. 48. Ficam ratificados os Atos Autorizativos emitidos pela Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro relativos a instituições que atendem à Educação Infantil, desde que constatadas as condições legais existentes à época da autorização e que as referidas instituições constituam processo no órgão próprio da SEMECT, apresentando

cópia do Ato e documentos atualizados, observado o disposto nesta Deliberação. Art. 49. As instituições que atendem à Educação Infantil terão o prazo de 1 (um) ano para adequar-se à presente Deliberação, contado da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Ficam assegurados às instituições, cujos processos de autorização se encontram em tramitação, os termos da legislação em vigor até a publicação do ato definitivo, devendo adequar-se à nova legislação no prazo de 1 (um) ano após a autorização.

Art.50. A SEMECT e o CME, por extrapolar suas competências, não se responsabilizarão por qualquer (quaisquer) ato(s), funcionamento ou mudanças referentes ao 1º ano do Ensino Fundamental, ocorridas em instituições que atendem à Educação Infantil.

Art. 51. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CME nº 009/2006 e 015/2010. Sessão Plenária, do dia 11 de março de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS ARÁUJO – Presidente ANA MARIA JUNGER FERREIRA ANTUNES MARCELOS DE CARVALHO CALDEIRA JOSÉ HENRIQUE ANTUNES LUIZ FERNANDO CONDE SANGENIS LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA PATRÍCIA GOMES PEREIRA MOREIRA MARIA FELISBERTA BAPTISTA DA TRINDADE

ANEXO I CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REQUERIMENTO INICIAL

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) de Educação, Ciência e Tecnologia do Município
de Niterói,(1), portador(a) da cédula de identidade nº(2),
expedida pelo(3), e do CPF nº(4), representante legal da
pessoa jurídica denominada(5), mantenedora da instituição educacional
denominada(6), localizada na(7), no Município de Niterói, requer
se digne V. Sa. a autorizar o funcionamento, na forma do disposto no Decreto no
9.820/2006 e na Deliberação CME nº 039/2019, para o que junta a documentação exigida
e informa que ministrará Educação Infantil, oferecendo(8), atendendo
crianças na faixa etária de(9), em regime de funcionamento
(10) com capacidade total de matrícula de (11) crianças

Neste ato, declara pleno conhecimento do inteiro teor da Deliberação CME n
039/2019, em especial do fato de que é terminantemente proibido o funcionamento
desautorizado de instituição educacional, nos casos ali previstos, cabendo a
responsável legal pela instituição infratora responder civil e criminalmente pelo
funcionamentoassimcaracterizadoeportodoequalquerdanocausadoàscriançaseaseu
responsáveis.

N	es	tes	te	rm	os,

F	Рe	de	d	efe	rin	nent	0.

Niterói,	de	de	(12)
			(13)

Representante Legal

- Nome completo do representante legal. Número da cédula de identidade.
- (1) (2) (3) Órgão emissor da cédula de identidade
- (4) (5) (6) Número do CPF.
- Denominação completa da entidade mantenedora.
- Nome completo da instituição educacional.
- (7) Endereço comple CEP e telefone para contato. Endereço completo da instituição educacional, incluindo bairro ou distrito,

- (8) Oferta desejada: Creche e/ou Pré-Escola.
- Faixa etária de atendimento: zero a três anos (Creche) e/ou quatro a cinco (9)anos (Pré-Escola).
- (10) Regime de funcionamento: Parcial e/ou integral.
- (11)Capacidade total de matrícula pretendida.
- (12)Local edata.
- Assinatura do representantelegal.

Obs.: Preenchimento com dados conforme o ato constitutivo da entidade

mantenedora.

indicados para cumprirem as tarefas a eles pertinentes, apresentando cópias dos documentos comprobatórios de identificação e habilitação, nos termos da lei:
- Corpo Técnico-Administrativo

- Corpo Técnico-Administrativo

FUNÇÃO (9)	NOME	HABILITAÇÃO	DIAS E	HORÁRIO	ASSINATURA			
			SEG	TER	QUA	QUI	SEX	
Diretor								
Coord. Pedagógico								
Nutricionista								
Secretário Escolar								

III - Corpo Docente

FUNÇÃO (10)	NOME	HABILITAÇÃO	TURMA	TURNO	ASSINATURA
Professor					

- Auxiliar

FUNÇÃO(11)	NOME	Formação	TURMA	TURNO	ASSINATURA
Auxiliar					

Niterói, de de(13)

Representante Legal

- Nome completo do representante legal. (1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8)
- Número da cédula de identidade.
- Órgão emissor da cédula de identidade Número do CPF
- Denominação completa da entidade mantenedora.
- Número da inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Nome da instituição educacional. Endereço completo da instituição educacional, incluindo bairro ou distrito, CEP e telefone para contato. Profissionais do corpo técnico-administrativo, com seu respectivo: nome, (9)
- habilitação, disponibilidade horária semanal e assinatura do profissional.
- Profissionais do corpo docente, com seus respectivos: nome, habilitação, turma, turno e assinatura do profissional.
- Profissionais do corpo de auxiliar aos docentes, com seus respectivos: nome, habilitação, turma, turno e assinatura do profissional.
- (12)Local edata.
- (13)Assinatura do representantelegal.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN Ato do Presidente EXTRATO CONTRATUAL Nº 066/2019

Instrumento/espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018; Partes do Termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e Instituto Memória Musical Brasileira – IMMUB (contratado); Resumo do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de desenvolvimento de cursos de musicalização para crianças e alunos de escolas de desenvolvimento de cursos de musicalização para crianças e alunos de escolas de nível fundamental, incluindo planejamento operacional, coordenação, execução e acompanhamento, para desenvolvimento do projeto Aprendiz – musica popular, sempre sob direta supervisão da FAN, com fundamento no art. 57, Lei 8666/93. Prazo de vigência/execução = 06 (seis) meses, a contar de 07/06/2019; Fundamentação legal: Origem: Processo Administrativo/FAN/220/000502/2018 - Licitação Pública – FAN - nº 004/2018; Modalidade adotada: pregão presencial; Registrado: Termo nº 066/2019, fls. 34 vº, Livro nº CINCO; Data da Assinatura contrafusi. 20/05/2019 contratual: 20/05/2019

EXTRATO CONTRATUAL Nº 067/2019

Instrumento/espécie: 5º Termo Aditivo ao contrato nº 116/16; Partes do Termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN e Instituto Memória Musical Brasileira – IMMUB (contratado); Resumo do Objeto: prorrogação da duração-vigência do contrato registrado sob Termo nº 116/16 por igual e sucessivo período de 06 (seis) meses referente ao planejamento operacional, coordenação, execução e acompanhamento, para dar continuidade ao Projeto Aprendiz, módulo Música clássica, sempre sob direta supervisão da FAN, na forma do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93; Prazo de vigência /execução: 06 (seis) meses, a contar de 09/06/2019; Fundamentação legal: Origem: Processo Administrativo/220/001853/2016; Licitação Pública nº 026/2016 - Modalidade adotada: Pregão Presencial; Registrado: Termo nº 067/2019, fls. 35, Livro nº CINCO; Data da Assinatura contratual: 20/05/2019. EXTRATO CONTRATUAL Nº 068/2019

Instrumento/espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2019; Partes do Termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e BRAZÃOTUR LTDA ME.(contratada); Resumo do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2019 com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e na Cláusula 2ª, parágrafo 1º do referido contrato; Prazo de vigência: 04 (quatro) meses, a contar de 30/05/2019; Fundamentação legal: Origem: EDITAL Licitação pública/FAN - Nº 041/2018 - Modalidade adotada: pregão Presencial - "REALIZAÇÃO DO PROJETO" "NITERÓ I ALEM DA PONTE" - CONVÊNIO SICONV Nº 858818/2017. Meta 2 (Etapa 2.1: itens 2.1.3,2.1.4,2.1.5,2.1.6 e 2.1.7 e Etapa 2.2: itens 2.2.1 e 2.2.2) - PROCESSO ADMINISTRATIVO/FAN Nº 220/001435/2018; Registrado: Termo nº 059/2010, flo 35-v2 livro 9° (DICO) Data de Accipativa contratival: 20/05/2019 068/2019, fls. 35 v°, Livro n° CINCO; Data da Assinatura contratual: 20/05/2019. EXTRATO CONTRATUAL Nº 069/2019

Instrumento/espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2019; Partes do Termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN e PRINT PAPER EDITORA GRÁFICA LTDA. Resumo do objeto do Termo: "prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2019 com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e na Cláusula 2ª, parágrafo 1º do referido contrato."; Prazo de vigência: 04 (quatro) meses a contar de 30/05/2019; Fundamentação legal: Origem: EDITAL Licitação pública/FAN - Nº 041/2018 - Modalidade adotada: pregão Presencial - "REALIZAÇÃO DO PROJETO: "NITERÓI ALEM DA PONTE" – CONVÊNIO SICONV Nº 858818/2017. Meta 2 (Etapa 2.1: itens 2.1.3,2.1.4,2.1.5,2.1.6 e 2.1.7 e Etapa 2.2: itens 2.2.1 e 2.2.2) -PROCESSO ADMINISTRATIVO/FAN Nº 220/001435/2018, artigo 57, lei Federal nº 8666/93, Registrado: Termo nº 069/2019, fls. 36, Livro nº CINCO; Data da Assinatura contratual: 20/05/2019

EXTRATO CONTRATUAL Nº 070/2019

Instrumento/espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2016; Partes do Termo: Fundação de Arte de Niterói - FAN e INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME. Resumo do Objeto: prorrogação da prestação de serviços com execução de forma contínua, com duração prorrogada por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses, prorrogando-se o prazo de vigência do Contrato nº 027/2016, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de 02 (duas) copiadoras multifuncionais com scanner e fax para uso da FAN, com fundamento no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93. Prazo de vigência /execução: 12 (doze) meses, a contar de 04/06/2019; Fundamentação legal: Origem: Processo Administrativo/220/000032/2016 - Origem: Licitação Pública nº 001/2016 - Modalidade adotada: Convite; Registrado: Termo nº 070/2019, fls. 36 vº; Livro nº CINCO; Data da Assinatura contratual: 20/05/2019.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO 001/2019

A Secretaria Municipal das Culturas / Fundação de Arte de Niterói torna público o resultado da fase de habilitação da Convocatória de Ocupação do Teatro Municipal João Caetano e do Teatro Popular Oscar Niemeyer para Academias e/ou Escolas de

Dança.									
Chamada Pública – ACADEMIAS DE DANÇA – 001/2019									
	HABILITADOS								
N° protocolo	Nome da Proposta	Nome do Proponente (nome artístico)							
01	BALOUCE Diferentes formas de ver a vida!	Maria Flor Studio de Dança							
02	Era uma vez um Circo	Fernanda Vieira Studio de Dança							
03	Espetáculo de Final de Ano 2019 - Devant Espaço de Dança	Devant Espaço de Dança							
04	Nas ondas do rádio	Ballet Simone Falcão							
05	Homenagem à Agrippina Vaganova	Studio Arte dos Pés							
06	Espetáculo 2019	Dupuy Studio – Dança e Expressão							
07	A DANÇA DA MODA - Hábitos, costumes e comportamentos	Arte em Movimento Jacqueline Geraldes							
08	MJ10	Juliana Diuana Escola de Dança							
09	A viagem de si	Academia Rose Mansur							
10	Suite do Ballet "Giselle" e 10 Anos de DANÇARTE	Dançarte Centro de Dança e Bem Estar							
11	Uma Viagem aos Anos 80	Ballet Paula Campos							
12	Reflexos	Centro Artístico e Corporal Elizete Mascarenhas							
13	Não existe pecado do lado de baixo do Equador	Nicia Menezes Dança & Cia							
14	Espetáculo de Final de Ano - 2019	BelloBalletto							
15	Gêneses (título provisório)	Centro de Dança Niterói - CDN							

Total de Propostas Inscritas: 15 (quinze) Total de Propostas Habilitadas: 15 (quinze) Total de Propostas Inabilitadas: 0 (zero)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Corrigendas

Na publicação de 17/05/2019, nomeação para o cargo de Professor I, a contar de 01 de fevereiro de 2019, **onde se lê**, Port. 1130/2019 – Roberta Ferreira de Souza Vilela, matrícula nº 11237.850-0, leia-se, Port. 113/2019.

Na publicação de 17/05/2019, nomeação para o cargo de Professor I, a contar de 01 de fevereiro de 2019, **onde se lê**, Port. 2019 – Rosimeri Schausse Vasconcelos, matrícula nº 11237.855-6, **leia-se**, Port. 242/2019.

Na publicação de 17/05/2019, nomeação para o cargo de Professor I, a contar de 01 de fevereiro de 2019, **onde se lê**, Port. 2019 — Cindi Nascimento Silva, matrícula n^0 11237.864-6, **leia-se**, Port. 293/2019.

Na publicação de 18/05/2019, considerar desistentes para os cargos de Professor I, Agente de Coordenação de Turno e Merendeiro, do 14º Edital de convocação, onde se lê, publicado em 05/02/2019, leia-se, publicado em 22/02/2019.

Na publicação do Jornal "A Tribuna" do dia 18/05/2019, referente a Portaria FME nº 2001/2019, **onde se lê:** "... Michele Souza da Silva – matrícula nº 232.753-6": leiase: "... Michele Souza da Silva - matrícula nº 232.573-6".

Na publicação do Jornal "A Tribuna" do dia 17/05/2019, referente a Portaria FME nº 2001/2019, **onde se lê:** "... Michele Souza da Silva – matrícula nº 232.753-6..."; **leia**se: "... Michele Souza da Silva - matrícula nº 232.573-6...

NITERÓI PREV

PROCESSO N° 310/001821/2019- N° 310/000595/2019- **DEFERIDO**. PROCESSO N° 310/001908/2019- **INDEFERIDO**.

EXTRATO Nº 007/2019 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo 8º do Decreto 13.082/2018, RECONHEÇO A DÍVIDA conforme

informação abaixo:								
NOME: ADRIANA NUNES HAFFNER								
OBJETO: : PAGAMENTO DE SALDO DE PENSÃO REF. A 13 DIASDE JANEIRO DE 2017								
FTE.	R\$	PROCESSO						
100	5.239,30	310/000278/2019						
NOME: ARNALDO MENEZES NUNES								
OBJETO: : PAGAMENTO D SALDO DE PROVENTOS E 13º. SALÁRIO DE 2015.								
FTE.	R\$	PROCESSO						
100	5.239,30	310/000278/2019						
	FTE. 100 VENTOS E FTE.	FTE. R\$ 100 5.239,30 VENTOS E 13º. SALÁRIO FTE. R\$						

.0900.0954 3190.92 100 5.239,30 310/000278/2019 EXTRATO Nº 009/2018 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo 9º do Decreto 12.863/2018, RECONHEÇO A DÍVIDA conforme informação abaixo:

NOME: DEISIMAR PEREIRA				
OBJETO: Pagamento de diferença de proventos, pago a menor no ano de 2016.				
PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO
1083.09272,09000952	3190.92	203	9.170,06	310/000681/2018
NOME: CLAUDIA MARIS PRADO DOS ANJOS				
OBJETO: Pagamento de diferença de proventos, relativo a reajuste aplicado em 2015, da				
Lei 3149/2015.				
PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO
1083.0927209000952	3190.92	203	3.982,59	310/000268/2018

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Despacho do Presidente AVISO DO PREGÃO Nº 03/2019 PROCESSO Nº 520/001189/18 ADIAMENTO SINE DIE

Informamos que fica adiado "Sine Die" o Pregão Presencial № 03/19 – Processo № 520/001189/2018 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, agendado para o dia 23 de maio de 2019, às 10:00h, devido a análise dos pedidos de impugnação protocolados pelas empresas BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. e M3X LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME, ainda não ter sido concluída. Informamos, também, que a nova data terá sua necessária

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA Atos do Presidente

PORT. Nº. 121/2019 - Tornar insubsistente a portaria de nº 119/2019, publicada em 18 de Maio de 2019.

PORT. Nº. 122/2019 - Tornar insubsistente a portaria de nº 120/2019, publicada em 18 de Maio de 2019 - Presidente da Emusa

publicação do dia 17/05/2019 Port. nº 111/2019 ONDE SE LÊ: SUELLEN AGUIAR DA SILVA LEIA - SE: SUELLEN AGUIAR DA SILVA MARTINS.

Na publicação do dia 17/05/2019 Port. nº 112/2019 ONDE SE LÊ: NIZE CHRISTINE DA SILVA COSTA LEIA - SE: NIZE CHRISTINE DA SILVA COSTA VIEIRA.

Na publicação do dia 04 de maio de 2019 referente ao extrato Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 19/2018. **ONDE SE LÊ**: VALOR - Fica o valor contratual reajustado em R\$3.194.760,00 (três milhões cento e noventa e quatro mil setecentos e sessenta reais). **LEIA-SE:** VALOR - Fica o valor contratual reajustado em R\$3.246.043,14 (três milhões duzentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 70/2018; PARTES: EMUSA e EDIFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI ME; OBJETO: alteração do valor contratual, em virtude de mudança quantitativa do objeto, conforme solicitação contida no processo nº 510004195/2018; VALOR: Fica o valor contratual acrescido em R\$ 132.241,01 (cento e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e um centavo para atender as despesas com o aditivo em questão, correspondendo a 24,91% do valor total do contrato; RECURSOS - As despesas decorrentes deste termo, correrão a conta do PT 1051.15.451.0010.4006, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00, Fonte 138; FUNDAMENTO: art. 58, I, c/c o art. 65, I, "a" e "b" e seu §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93. DATA: 20/05/2019. - Presidente da EMUSA.

ATOS DA CPL AVISO TOMADA DE PREÇOS № 11/2019 PROCESSO: 510000675/2019

OBJETO: contratação de empresa para a construção de ponte, escadaria, rede de aguas pluviais e paisagismo para ligação da Rua da Fe – Ititioca, com Rua Francisco Julião no Calixto – Morro do Céu; DATA, HORA E LOCAL: Dia 10 (dez) de junho de 2019 às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: R\$408.102,96 (quatrocentos e oito mil cento e dois reais e noventa e seis centavos); PRAZO: 05 (cinco) meses; EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e minuta contratual poderão, a critério da EMUSA, ser

consultados no site: www.niteroi.ri.gov.br. O Edital completo só poderá ser retirado na EMUSA mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 22 de maio de 2019. Presidente da CPL da EMUSA.